



**EMENDA ADOTADA PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 6.650, DE 2013**

“Altera a redação do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de estabelecer a interrupção do prazo prescricional em caso de Ação Civil Pública.”

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 2º do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, proposto pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 11.....

.....

§ 2º A Ação Civil Pública interrompe a contagem do prazo de dois anos, estabelecido no caput deste artigo. (NR)"

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2017.

Deputado **ORLANDO SILVA**
Presidente